

DECRETO Nº. 4856, DE 04 DE JULHO DE 2.012.

Institui a Gratificação de Incentivo à Assiduidade, à Formação Continuada em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e ao Desempenho - GIADE, para os cargos comissionados que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 449, de 14 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO que:

- a equipe gestora é a responsável pela organização da unidade escolar como ambiente de aprendizagem e formação humano-cidadã;
- é necessário promover a efetividade do Projeto Pedagógico, eixo norteador do trabalho educativo desenvolvido na unidade escolar;
- a Avaliação de Desempenho é um processo de mensuração e acompanhamento do profissional no exercício de seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e/ou o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a *Gratificação de Incentivo à Assiduidade, à Formação Continuada em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e ao Desempenho - GIADE*, em valor equivalente à gratificação natalina percebida pelos profissionais ocupantes dos cargos comissionados relacionados, com o objetivo de premiá-los, observadas as demais disposições deste Decreto:

I - Diretor Escolar, no efetivo desempenho das atribuições do cargo comissionado;

II - Auxiliar de Direção, no efetivo desempenho das atribuições do cargo comissionado;

III - Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, no efetivo desempenho das atribuições do cargo comissionado.

Art. 2º. O pagamento da GIADE será efetuado em parcela única, exclusivamente aos profissionais de que tratam os incisos I a III do artigo 1º deste Decreto, e desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - exerçam suas atribuições em unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

II - não tenham incorrido em nenhuma falta, afastamento ou licença de qualquer natureza:

a) a apuração da frequência será realizada por semestre, conforme o Calendário Escolar do ano de 2012;

b) não terá direito ao recebimento da gratificação correspondente a cada semestre (50% da GIADE), o profissional que não atender o que dispõe o inciso II deste artigo;

III - participem do Curso de Mesas Pedagógicas, no ano de 2012, oferecido pelo Departamento de Formação Continuada, destinado aos Diretores Escolares e Auxiliares de Direção das Escolas de Educação Infantil, bem como aos gestores de Centros Municipais, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento;

IV - participem do Curso Um Computador por Aluno - UCA, no ano 2012, oferecido pelo Departamento de Formação Continuada, destinado aos Diretores Escolares e Auxiliares de Direção das Escolas do Ensino Fundamental, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento;

V - que tenham obtido, em cada Avaliação de Desempenho (TADI/2012), realizada semestralmente, o mínimo de 80 (oitenta) pontos.

Parágrafo único. O profissional que deu início ao exercício de suas funções, conforme descrito nos incisos I a III do artigo 1º deste Decreto, após o início do ano letivo, receberá a GIADE proporcionalmente ao período de atuação.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento da GIADE, de que trata este Decreto, o profissional que:

- I. tiver sido exonerado, durante o Ano Letivo/2012, dos cargos de provimento em comissão citados nos incisos I a III do artigo 1º deste Decreto;
- II. tiver sido penalizado por Processo Administrativo no Ano Letivo/2012;
- III. atuar como Diretor em programas e projetos que não foram citados neste Decreto ou que não integram a proposta pedagógica da Educação Básica Municipal, ensino regular, ainda que seja de caráter pedagógico.

Art. 4º. A GIADE de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de julho de 2012

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARA DENISE PASCHOALINI BÓSCOLO
Secretária M. de Educação e Cultura

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário M. de Administração